



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E
A BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATO PJ-028/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 3.014.972-0-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Edifício Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP nº 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Administrativo e Financeiro, o Sr. **TALES PHILIPPE RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 14270498-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 901.402.575-00, residente e domiciliado na Rodovia dos Naufragos nº 5050, LT 12, Quadra G, Condomínio Costa Marina, Bairro Robalo, CEP nº 49.004-003, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.456.877/0001-30, situada à Avenida GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, nº 1710, CXPST: 034, CASA CAIADA, CEP: 53.030-260, no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **CELINA DE OLIVEIRA FELIX**, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do RG nº 21136084 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 016.607.355-56, residente e domiciliada doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021-COMPRAS.GOV-DER/SE**, o qual fez gerar a modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021** com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 5.848/2006, no Decreto Estadual nº 25.728/2008, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/2007, no Decreto Estadual nº 24.912/2007 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o a “**Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de, auxiliar de processos organizacionais, artífices de serviços gerais, agente de serviços gerais, assistente de logística, Jardineiro para atender na manutenção predial, com o fornecimento dos uniformes e equipamentos, descritos, no total de 46 (46) Postos de Serviço**”, conforme especificações detalhadas constantes do Edital e seus Anexos, referentes ao **Pregão nº 252/2021**, integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

| LOTE | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|-------------|---|--------------|---------------|---------------------------|--------------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de, auxiliar de processos organizacionais, artífices de serviços gerais, agente de serviços gerais, assistente de logística, Jardineiro para atender na manutenção predial, com o fornecimento dos uniformes e equipamentos, descritos, no total de 46 (46) postos de serviço | Unid. | 46 | 169.234,59 | 2.030.815,08 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do Contrato é de **R\$ 169.234,59 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** e o valor anual do Contrato é de **R\$ 2.030.815,08 (dois milhões, trinta mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrealizável.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE..

§10º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses (apenas para serviços contínuos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

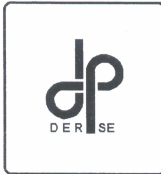
§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRI A | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 26.203. | 26.122 | 0044.0403 | 3.3.90.00 | 0270 e 0101 |



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- d) Fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais relacionados com a manutenção predial, conforme especificados no item 11 e 12 deste Termo de Referência, esclarecendo que os materiais, equipamentos e utensílios não fornecidos, fornecidos insuficientemente, ou que não sejam de 1ª qualidade, deverão ser providenciados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de a CONTRATANTE adquiri-los de terceiros e efetuar o desconto do valor da compra no pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente de aplicação de multa prevista neste Contrato; e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Executar perfeitamente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, por meio de pessoas idôneas, educadas e tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- g) Manter em Aracaju ou proximidades a estrutura mínima (instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação). O referido local será previamente visitado pela Administração do DER/SE, e caso não esteja em conformidade com as exigências, o Contrato não será efetivado; Manter em funcionamento, no horário comercial, um email ativo para recebimento dos comunicados da CONTRATANTE, indicando o(s) responsável(is) para encaminhar os recibos (folha de rosto) de volta; Manter, no escritório indicado no subitem 11.3, preposto seu para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE; II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - h) Substituir imediatamente os empregados nos casos de faltas, ausências legais e férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até 02 horas, independente de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

comunicação da executora deste contrato, cabendo ao encarregado a verificação diariamente no início da jornada de trabalho;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados (camisetas, calças, jalecos, sapatos confortáveis, de boa qualidade, discretos e adequados ao trabalho, etc), previamente aprovados pela executora deste Contrato, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e apropriados a cada tipo de atividade, e identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do funcionário e fotografia 3x4. O custo com o uniforme não poderá ser descontado do empregado. O uniforme deverá ser substituído por novo a cada 06 meses; i) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

j) Realizar o controle diário de frequência e pontualidade, especialmente no início da jornada de trabalho, com revista aos cartões de ponto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Fornecer relatório semanal à Seção de Serviços Gerais com todas as ocorrências verificadas, atrasos, saídas antecipadas, faltas e substituições. O controle será realizado pela CONTRATANTE, sendo que o mesmo permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, inclusive quanto à conservação e manutenção do mesmo;

l) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) hora, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

m) Corrigir os salários pagos aos seus empregados na mesma base dos reajustes concedidos pelo Governo, Justiça do Trabalho ou obtidos através de acordos sindicais para os trabalhadores das categorias mencionadas no Item I deste Termo de Referência;

n) Responder prontamente às solicitações e determinações da administração da CONTRATANTE;

o) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

q) Apresentar, quando solicitado, os documentos dos empregados para julgamento das aptidões e habilitação ao desempenho da profissão. Fornecer cursos ou treinamentos aos seus empregados, somente fora do expediente normal de trabalho;

r) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

s) Apresentar em até 15 (quinze) dias, seguro de vida, de acordo com cada categoria, objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

do contrato;

t) Atender às solicitações da CONTRATANTE para realização de serviços fora do horário de trabalho dos profissionais e para a prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho;

u) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos;

v) Ter obrigatoriamente escritório ou representante legal da empresa na cidade de Aracaju, devidamente comprovado, caso a empresa vencedora do certame for de fora do estado, a mesma terá o prazo 60 (sessenta) dias para apresentar o escritório a fiscalização do DER/SE após a assinatura do contrato;

x) Fornecer à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do registro do empregado, com dados completos: nome, endereços, telefones, RG e CPF, local onde irá prestar o serviço, entre outros julgados necessários;

z) Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho. O afastamento definitivo deverá ser efetuado somente com a permissão expressa do executor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar as razões motivadoras do afastamento para apreciação;

w) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem as atividades do empregado substituído, devendo ser apresentado à executora deste contrato 24 horas antes de substituição.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades



observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência; II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 252/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo nº 103/2021-COMPRAS.GOV-DER/SE;**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **JOSÉ ANTONIO VIEIRA, R.G.526.090 -SSP/SE e CPF Nº 266.768.775-20**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

TALES PHILIPPE RODRIGUES ARAÚJO
Diretor de Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

CELINA DE OLIVEIRA FELIX
BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI